Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 02 de dezembro de 2019.

MENSAGEM Nº 42/2019

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que *"Altera e acresce dispositivos no Artigo 2º, da Lei Complementar nº 301, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 722 de 30 de junho de 2016 que "Dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da PRODEPG S/A- Progresso e Desenvolvimento de Praia Grande e dá outras providencias."*

Apresentamos a presente legislação com o intuito de fixar por lei complementar o pagamento do acréscimo pecuniário referente às atividades desenvolvidas em face da Dissolução, Liquidação e Encerramento da Empresa de Economia Mista "Progresso e Desenvolvimento de Praia Grande – PRODEPG S/A – Em Liquidação".

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO

PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP

Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 36/2019

De ..de .....de 2019

"Altera e acresce dispositivos no Artigo 2º, da Lei Complementar nº 301, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 722 de 30 de junho de 2016 que "Dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da PRODEPG S/A-Progresso e Desenvolvimento de Praia Grande e dá outras providencias"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sua ..... aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - As alíneas "b" e "d do artigo 2º, da Lei Complementar nº 301, de 20 de dezembro de 2001, alterado Lei Complementar nº 722 de 30 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - Para o ato de dissolução, serão convocados os acionistas para participarem de Assembléia Geral Extraordinária para os fins de:

b) nomear o liquidante e um contador, cuja escolha deverá recair sobre servidor da Administração Pública Direta, indicado pelo Prefeito e cuja as remunerações onerarão os cofres públicos Municipais; (NR)

d) – Nomear 3 (três) conselheiros para composição do Conselho Fiscal , que deverá funcionar durante a liquidação até o seu final, cujos pagamentos onerarão os Cofres Públicos Municipais; (NR)

Art. 2º- Revoga o parágrafo único e acresce o parágrafo primeiro e segundo no artigo 2º da Lei Complementar nº 301, de 20 de dezembro de 2001, alterado Lei Complementar nº 722 de 30 de junho de 2016:

Parágrafo primeiro – O liqüidante, além das obrigações legais e estatutárias previstas, incumbir-se-á das providências relativas à fiscalização orçamentária e financeira da entidade em liquidação e fará jus ao pagamento de acréscimo pecuniário mensal no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) .

Parágrafo segundo: Os membros nomeados para o Conselho Fiscal e o contador farão jus ao pagamento de acréscimo pecuniário mensal no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ..... de 2019, ano quinquagésimo terceiro da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ....

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração